



**Nota de esclarecimento referente ao acondicionamento dos resíduos infectantes relacionados aos pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19) produzidos pelos serviços de saúde**  
**24/03/2020**

De acordo com a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ ANVISA nº 04/2020, atualização de 21/03/2020, o novo coronavírus é enquadrado como agente biológico classe de risco 3, seguindo a Classificação de Risco dos Agentes Biológicos, publicada em 2017, pelo Ministério da Saúde sendo sua transmissão de alto risco individual e moderado risco para a comunidade. Assim, todos os resíduos provenientes da assistência a pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19), tais como peças descartáveis de vestuário, gorros e máscaras descartáveis, resto alimentar de paciente, material utilizado em antissepsia e hemostasia de venóclises, luvas de procedimentos, devem ser enquadrados na categoria A1, conforme Resolução RDC/ANVISA nº 222, de 28 de março de 2018 e, portanto, devem ser acondicionados, em sacos vermelhos para serem tratados antes da disposição final ambientalmente adequada.

Considerando que na gestão de resíduos sólidos de serviços de saúde, os estabelecimentos geradores possuem contratação com prestadores para realizar o tratamento, indiscriminado de todos os resíduos do grupo A (com exceção do A5), e que estas empresas realizam aplicação de processos que modificam as características físicas, químicas ou biológicas dos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de dano ao meio ambiente ou à saúde pública (seja microondas, incineração, autoclavagem);

Considerando que o saco vermelho é utilizado como forma de diferenciar aquilo que será tratado daquilo que não precisa ser tratado.

***Fica dispensado o uso do saco vermelho***, sendo os resíduos relacionados a pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19), acondicionados em saco branco.

*Assim sendo*, o acondicionamento dos resíduos infectantes gerados será em saco branco leitoso, devidamente identificado pelo símbolo de substância infectante. Os sacos devem estar contidos em recipientes de material lavável, resistente à punctura, ruptura, vazamento e tombamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual. Devem ser substituídos quando atingirem 2/3 de sua capacidade ou pelo menos 1 vez a cada 48 horas, independentemente do volume, de modo a promover o conforto ambiental e a segurança dos usuários e profissionais.

***Janete do Prado Alves Navarro***  
**COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**